

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO CARTÃO PRÉ-PAGO ACG - PAGCORP

(o “REGULAMENTO”)

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste REGULAMENTO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

- 1.1. **ACG** ou **EMISSOR**: é a ACG Administradora de Cartões S.A. com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750 – 12º andar – Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.868.663/0001-86, que emite CARTÕES com a logomarca própria ou de seus parceiros, na modalidade pré-pago.
- 1.2. **AJUSTES FINANCEIROS A CRÉDITO**: os lançamentos a crédito efetuados na CONTA CLIENTE pelo EMISSOR, para regularização do SALDO DISPONÍVEL, conforme PRIMEIRA CARGA e RECARGAS ou em razão de estorno de qualquer AJUSTE FINANCEIRO A DÉBITO.
- 1.3. **AJUSTES FINANCEIROS A DÉBITO**: os lançamentos a débito efetuados na CONTA CLIENTE pelo EMISSOR em razão da utilização do CARTÃO em qualquer de suas modalidades e pagamento de TARIFAS, com o respectivo ajuste do SALDO DISPONÍVEL.
- 1.4. **ATENDIMENTO ELETRÔNICO**: modalidade de atendimento eletrônico à EMPRESA CONTRATANTE (por meio dos USUÁRIOS autorizados), através do qual a EMPRESA CONTRATANTE poderá ativar CARTÕES, realizar consultas de saldo, bloquear CARTÕES CORPORATIVOS, dentre outras funcionalidades disponíveis no PORTAL.
- 1.5. **ATENDIMENTO PESSOAL**: modalidade de atendimento à EMPRESA CONTRATANTE realizado pessoalmente pela equipe indicada pelo EMISSOR devidamente qualificada para lidar com quaisquer demandas que não possam ser resolvidas através do ATENDIMENTO ELETRÔNICO ou SITE DE SERVIÇOS.
- 1.6. **BANCO**: é a instituição financeira de primeira linha selecionada a exclusivo critério da ACG, que manterá a conta bancária de titularidade da ACG na qual estarão depositados os recursos referentes à CONTA Cliente, segregada dos demais ativos da ACG e de outros titulares de contas de pagamento, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, para utilização dos CARTÕES pelos PORTADORES.
- 1.7. **BANDEIRA**: é a MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. ou outra bandeira com rede credenciada similar, com qual a ACG possui contrato de licenciamento para emissão de cartões do tipo pré-pago para utilização em sua rede de ESTABELECIMENTOS afiliados para o uso dos CARTÕES emitidos sob sua licença e com a sua logomarca.

- 1.8. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** são os serviços de atendimento disponibilizados à EMPRESA CONTRATANTE, os quais incluem, necessariamente e sem prejuízo de outros a serem acordados de tempos em tempos entre as Partes ou disponibilizados unilateralmente pela ACG: (i) SITE DE SERVIÇOS; (ii) ATENDIMENTO ELETRÔNICO; e (iii) ATENDIMENTO PESSOAL.. O endereço do SITE DE SERVIÇOS e o telefone de contato da central de atendimento estarão impressos no verso dos CARTÕES. Os horários e formas de atendimentos encontram-se detalhados no PORTAL.
- 1.9. **CARTÃO:** é qualquer uma das modalidades de "cartão plástico" que (a) representa um meio de pagamento eletrônico pré-pago que acessa uma conta gráfica que representa o saldo de valores, disponibilizados para referido CARTÃO, conforme indicados no PORTAL; (b) habilita o USUÁRIO a fazer compras de bens e serviços na rede de estabelecimentos afiliados à BANDEIRA; e (c) possui um prazo de validade impresso no próprio CARTÃO.
- 1.10. **CARTÃO CORPORATIVO:** representa a modalidade de CARTÃO solicitada pela EMPRESA CONTRATANTE por meio do PORTAL em benefício e vinculado ao CNPJ da EMPRESA CONTRATANTE, para acesso e uso exclusivamente aos USUÁRIOS autorizados diretamente pela EMPRESA CONTRATANTE para uso do respectivo CARTÃO CORPORATIVO. O uso e condições vinculadas ao CARTÃO CORPORATIVO, sua emissão, cancelamento e Tarifas aplicáveis estão descritos neste REGULAMENTO.
- 1.11. **CONTA CLIENTE CARTÃO-TERCEIROS:** é a modalidade do CARTÃO que pode ser solicitado / adquirido pela EMPRESA CONTRATANTE por meio do PORTAL em benefício de TITULAR indicado pela EMPRESA CONTRATANTE, e para acesso e uso exclusivamente pelo TITULAR após habilitação do CARTÃO-TERCEIROS, para uso na Rede MasterCard ou saque na Rede de ATMs Conveniadas a Mastercard (se permitido pela EMPRESA CONTRATANTE) . Uma vez habilitado, os termos e condições aplicáveis ao CARTÃO - TERCEIROS serão aqueles disponíveis para consulta no PORTAL DA ACG ou em site indicado especificamente no verso do referido CARTÃO-TERCEIROS, conforme aplicável, e deverão ser aceitos de forma independente pelo respectivo TITULAR.CONTA CLIENTE. As tarifas aplicáveis ao CARTÃO-TERCEIROS estão descritas no PORTAL e/ou, conforme aplicável, em endereço eletrônico indicado especificamente no verso do referido CARTÃO-TERCEIROS.
- 1.12. **CARTÃO-INCENTIVO:** é a modalidade do CARTÃO que pode ser solicitado / adquirido pela EMPRESA CONTRATANTE por meio do PORTAL, em benefício de TITULAR indicado pela EMPRESA CONTRATANTE, e para acesso e uso exclusivamente pelo TITULAR após habilitação do CARTÃO-TERCEIROS, para uso na Rede Mastercard ou saque nas Redes de ATMs conveniadas a Mastercard (se permitido pela EMPRESA CONTRATANTE) .Uma vez habilitado, os termos e condições aplicáveis ao CARTÃO -TERCEIROS serão aqueles disponíveis para consulta no PORTAL DA ACG ou em endereço eletrônico indicado especificamente no verso do referido CARTÃO-INCENTIVO, conforme aplicável, e deverão ser aceitos de forma independente pelo respectivo TITULAR. As tarifas aplicáveis ao CARTÃO-INCENTIVO estão descritas no

PORTAL e/ou, conforme aplicável, em endereço eletrônico indicado especificamente no verso do referido CARTÃO-INCENTIVO.

- 1.13. **CONTA CLIENTE** é a conta, segregada dos demais ativos e passivos da ACG, cujos recursos são mantidos em custódia junto ao BANCO, e que representa eletronicamente todas as movimentações financeiras realizadas no âmbito deste REGULAMENTO, seja mediante utilização do CARTÃO, seja em razão de qualquer movimentação realizada pela EMPRESA CONTRATANTE impactando o SALDO DISPONÍVEL nos termos deste REGULAMENTO.
- 1.14. **EMPRESA CONTRATANTE:** é a empresa cujo cadastro tenha sido devidamente aprovado pela ACG e que tenha expressamente aderido ao presente REGULAMENTO, bem como às suas alterações aprovadas de tempos em tempos na forma do presente.
- 1.15. **ESTABELECIMENTO:** é um fornecedor de bens ou serviços que aceita o CARTÃO como meio de pagamento.
- 1.16. **EXTRATO DE TRANSAÇÕES:** é o demonstrativo disponibilizado à EMPRESA CONTRATANTE, juntamente com as demais informações disponíveis mediante acesso ao PORTAL, contando descrição de todas as movimentações financeiras em relação à sua CONTA CLIENTE, em relação a todos os CARTÕES vinculados à referida CONTA CLIENTE, inclusive referente às transações a débito e SAQUES com utilização de CARTÃO(ÕES) e pagamento de TARIFAS.
- 1.17. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** é o conjunto de leis, regulamentação, instruções normativas, circulares, resoluções, decretos, ofícios, ordens do poder judiciário e/ou determinações do Banco Central do Brasil, de qualquer natureza, inclusive quaisquer atos proferidos por órgão governamental, autarquia, e qualquer instância dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação aos quais o EMISSOR e/ou a EMPRESA CONTRATANTE estejam sujeitas e obrigadas a cumprir, seja específica ou genérica.
- 1.18. **MEIOS DE COMUNICAÇÕES:** São os canais utilizados pelo EMISSOR e, conforme aplicável, seus PARCEIROS, para troca de informações com a EMPRESA CONTRATANTE que inclui (a) mensagens via e-mail encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela EMPRESA CONTRATANTE; (b) serviço de mensagem curta (SMS) para o telefone celular informado pela EMPRESA CONTRATANTE; (c) correspondência remetida para o endereço físico informado pela EMPRESA CONTRATANTE; e (d) ligações telefônicas.
- 1.19. **PAGAMENTO DE CONTAS:** é a operação de pagamento de contas com o CARTÃO, como contas de gás, luz, água, telefone, taxas e tributos, boletos de cobrança e recarga de celular que, quando disponível, estará sujeita a cobrança de uma tarifa pelo EMISSOR.
- 1.20. **PRIMEIRA CARGA:** é a primeira inclusão de crédito em um CARTÃO disponibilizado pela EMPRESA CONTRATANTE, a ser realizada pelos meios disponibilizados pelo EMISSOR, observando os limites mínimos e máximos previamente estabelecidos por este e sujeita à cobrança de tarifa pelo EMISSOR conforme indicação no PORTAL.

- 1.21. **RECARGA:** são as inclusões de créditos no CARTÃO subsequentes à PRIMEIRA CARGA que poderão ser realizadas pelos meios disponibilizados pelo EMISSOR, observando os limites mínimos e máximos previamente estabelecidos por este que, quando estiver disponível, estará sujeita a cobrança de uma tarifa pelo EMISSOR.
- 1.22. **RECARGA DE CELULAR:** é a operação de carga ou recarga de celular pré-pago utilizando o CARTÃO que, quando disponível, estará sujeita a cobrança de uma tarifa pelo EMISSOR.
- 1.23. **REGISTRO DO TITULAR:** é a operação de preenchimento e/ou atualização de dados cadastrais de cada TITULAR de CARTÃO-INCENTIVO e CARTÃO-TERCEIROS, bem como atualização cadastral da EMPRESA CONTRATANTE, ou ainda de envio de quaisquer documentos cadastrais exigidos pelo EMISSOR em relação à EMPRESA CONTRATANTE e aos TITULARES, inclusive mas não exclusivamente em cumprimento à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e suas modificações.
- 1.24. **SALDO DISPONÍVEL:** é o valor dos créditos disponíveis na CONTA CLIENTE para utilização dos CARTÕES CORPORATIVOS ou, conforme o contexto, dos créditos disponíveis para cada CARTÃO CORPORATIVO isoladamente, ou seja, representa o saldo de valores creditados no CARTÃO CORPORATIVO por meio de (i) CARGAS, RECARGAS, TRANSFERÊNCIAS realizadas pela EMPRESA CONTRATANTE; E (ii) AJUSTES FINANCEIROS A CRÉDITO, deduzidos de (a) gastos ou saques realizados pelo USUÁRIO; (b) débitos autorizados pela EMPRESA CONTRATANTE (por meio dos USUÁRIOS); (c) tarifas cobradas conforme previsto neste REGULAMENTO e descritas no PORTAL; e (d) AJUSTES FINANCEIROS A DÉBITO.
- 1.25. **SAQUE:** é a operação de retirada de dinheiro utilizando o CARTÃO na REDE CREDENCIADA ACG ou nos caixas automáticos (ATM) afiliados à BANDEIRA que, quando estiver disponível, estará sujeita a cobrança de uma tarifa pelo EMISSOR e, em alguns casos, de uma tarifa adicional pelo operador do ATM que demonstrará o valor a ser cobrado no momento do saque. A lista dos caixas automáticos habilitados para SAQUES estará disponível no SITE DE SERVIÇOS.
- 1.26. **SENHA DE ACESSO:** é a senha utilizada para acesso ao SITE DE SERVIÇOS, que pode conter letras e números, definida eletronicamente pela EMPRESA CONTRATANTE no momento da solicitação de acesso ao SITE DE SERVIÇOS. **A EMPRESA CONTRATANTE está autorizada a modificar sua SENHA DE ACESSO a seu exclusivo critério.**
- 1.27. **SENHA** ou **SENHA DE USO:** senha de 4 dígitos, contendo apenas números, vinculada a um determinado CARTÃO e definida, em relação aos CARTÕES CORPORATIVOS, pela EMPRESA CONTRATANTE, que é utilizada para COMPRAS e SAQUES com o CARTÃO CORPORATIVO na rede de ESTABELECIMENTOS filiados à BANDEIRA, bem como para efetivação de determinadas operações disponíveis no PORTAL. Para todos os fins e efeitos de direito, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste REGULAMENTO, a SENHA DE USO representa a assinatura da EMPRESA CONTRATANTE ou TITULAR,

conforme o caso, por meio eletrônico e confirma sua a vontade, anuência e autorização em operações realizadas com o CARTÃO.

- 1.28. **SITE DE SERVIÇOS** ou **PORTAL**: site disponível na Internet por meio do qual a EMPRESA CONTRATANTE (por seus USUÁRIOS autorizados, os quais estarão para todos os fins de direito atuando em nome e benefício da EMPRESA CONTRATANTE) poderá visualizar o saldo de crédito disponível para os CARTÕES, o demonstrativo de gastos, consultar seus CARTÕES CORPORATIVOS, ativar CARTÕES em qualquer modalidade e bloquear CARTÕES CORPORATIVOS, gerenciar suas senhas, efetuar transferências, dentre outras funcionalidades. O endereço do PORTAL estará presente no verso do CARTÃO.
- 1.29. **TARIFA**: são as tarifas devidas ao EMISSOR e descritas neste REGULAMENTO e no PORTAL, que poderão ser alteradas unilateralmente pelo EMISSOR mediante notificação via PORTAL ou por escrito à EMPRESA CONTRATANTE, com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 1.30. **TITULAR**: é o titular do CARTÃO, cujo CPF ou CNPJ está vinculado ao CARTÃO e à respectiva CONTA CLIENTE, autorizado a utilizar o CARTÃO em todas as funcionalidades, até o limite do crédito alocado ao mesmo.
- 1.31. **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**: é a operação de transferir valores de um CARTÃO para uma conta bancária da mesma titularidade previamente cadastrada nos sistemas do EMISSOR que, quando disponível, estará sujeita a cobrança de uma TARIFA pelo EMISSOR.
- 1.32. **USUÁRIO**: é a pessoa indicada pela EMPRESA CONTRATANTE autorizada diretamente por esta a manter a posse e portar o CARTÃO CORPORATIVO, atuando sempre em nome e benefício da EMPRESA CONTRATANTE, nas funcionalidades indicadas pela EMPRESA CONTRATANTE e até o limite do crédito alocado ao respectivo CARTÃO CORPORATIVO.

CAPÍTULO II – ADESÃO AO REGULAMENTO

2. O EMISSOR e a EMPRESA CONTRATANTE que se vincular ao sistema de Cartões ACG, o primeiro na qualidade de prestador de serviços, e, o segundo, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste REGULAMENTO, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o previsto abaixo:
 - a) A adesão a este REGULAMENTO, disponível no SITE DE SERVIÇOS, se efetivará a partir da primeira utilização de um CARTÃO devidamente habilitado.
 - b) Este REGULAMENTO poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a critério do EMISSOR, mediante publicação de aviso a respeito do novo REGULAMENTO no SITE DE SERVIÇOS, o qual entrará em vigor a partir da data da aceitação do novo REGULAMENTO pela EMPRESA CONTRATANTE;
 - c) Caso a EMPRESA CONTRATANTE não aceite o novo REGULAMENTO dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação do

PORTAL, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, notificar a EMPRESA CONTRATANTE para a rescisão do CONTRATO existente entre EMISSOR e EMPRESA CONTRATANTE, nos termos da Cláusula “RESCISÃO CONTRATUAL”, abaixo.

CAPÍTULO III – CARGA E CUSTÓDIA DOS VALORES CARREGADOS NOS CARTÕES

- 3.1. A EMPRESA CONTRATANTE poderá efetuar CARGAS e RECARGAS sempre que desejar, devendo respeitar os limites mínimos e máximos fixados pelo EMISSOR.
- 3.2. Os valores mantidos em CONTA CLIENTE são custodiados no BANCO, o qual será instituição financeira de primeira linha, selecionada pelo EMISSOR a seu exclusivo critério.
- 3.3. Os valores em CONTA CLIENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, são mantidos de forma segregada em relação ao patrimônio do EMISSOR e são também segregados por CARTÃO e/ou por CNPJ do seu respectivo TITULAR, conforme especificações acerca da emissão de CARTÃO CORPORATIVO da EMPRESA CONTRATANTE. Não há risco de contaminação entre CONTAS DE PAGAMENTO sob responsabilidade ACG, nem tampouco da CONTA CLIENTE em relação aos eventuais passivos do EMISSOR.
- 3.4. A definição dos limites e condições para a utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS autorizados pela EMPRESA CONTRATANTE é responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE, desde que respeitados os parâmetros deste Regulamento e estabelecidos no PORTAL.
- 3.5. O CARTÃO somente poderá ser utilizado até o limite do crédito disponível para uso ou saque no respectivo CARTÃO. Os saldos alocados para cada CARTÃO serão autônomos e não poderão comunicar-se entre si, exceto conforme transferências realizadas pela EMPRESA CONTRATANTE através do PORTAL.

CAPÍTULO IV – RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO

- 4.1. Desde que aprovadas as informações constantes no REGISTRO DO TITULAR, a exclusivo critério do EMISSOR, não há restrição prévia quanto à aquisição e uso do CARTÃO por qualquer pessoa, física ou jurídica. No entanto, a ACG poderá, a seu critério, abster-se de manter relacionamento com qualquer EMPRESA CONTRATANTE ou terceiro TITULAR de CARTÕES (no caso de CARTÃO- INCENTIVO e CARTÃO00-TERCEIROS) caso o TITULAR:
 - a) Não efetue o REGISTRO DO TITULAR ou o faça de forma incompleta, errada ou imprecisa;
 - b) Deixar de atualizar, sempre que solicitado pelo EMISSOR, seu REGISTRO DO TITULAR;
 - c) apresente comportamento suspeito, inclusive quanto (i) a execução de ações fraudulentas de qualquer natureza, tendo ou não lesado qualquer terceiro,

e/ou (ii) tentativa de prática de atos que possam ser qualificados como de lavagem de dinheiro ou ocultação de receitas;

- d) utilize o CARTÃO como meio de driblar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, inclusive com a finalidade de lesar o fisco, entidade governamental ou qualquer terceiro;
 - e) seja alvo de investigações pelo poder público por qualquer iniciativa ligada a lavagem de dinheiro ou fraudes cometidas contra o sistema financeiro nacional;
 - f) desrespeite qualquer previsão deste REGULAMENTO.
- 4.2. O EXTRATO DE TRANSAÇÕES refletirá, a CONTA CLIENTE, todas as movimentações financeiras em relação à CONTA CLIENTE, conforme aplicável segregadas por CARTÃO vinculado à referida CONTA CLIENTE, inclusive referente às transações a débito e SAQUES com a utilização de CARTÃO e pagamento de TARIFAS. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, implementar alterações na forma de apresentação e descrição das transações relacionadas à CONTA CLIENTE, sempre buscando implementar melhoras nos relatórios e referentes às CONTAS CLIENTES. As Partes poderão em comum acordo aprovar configurações específicas em relação à apresentação do EXTRATO DE TRANSAÇÕES. O EMISSOR poderá acordar com a EMPRESA CONTRATANTE a cobrança de remuneração por eventuais customizações do PORTAL e do EXTRATO DE TRANSAÇÕES.
- 4.3. A EMPRESA CONTRATANTE está de acordo e ciente de que as suas informações cadastrais fornecidas e registradas na base de dados do EMISSOR poderão ser utilizadas para consultas em empresas de informações cadastrais, com intuito de validação das informações fornecidas.

CAPITULO V – AQUISIÇÃO DO CARTÃO E DA SENHA DE USO

- 5.1. A EMPRESA CONTRATANTE deverá criar a sua SENHA DE USO para cada CARTÃO CORPORATIVO recebido, que será utilizada em todas as transações efetuadas com o CARTÃO CORPORATIVO.
- 5.2. A criação da SENHA DE USO poderá ser realizada no SITE DE SERVIÇOS.
- 5.3. A SENHA DE USO é pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não devendo ser mantida junto ao CARTÃO. A responsabilidade pela guarda e proteção da senha é exclusivamente da EMPRESA CONTRATANTE.
- 5.4. A SENHA DE USO equivalerá, para todos os efeitos de direito, à assinatura eletrônica do TITULAR para utilização do CARTÃO, inclusive se utilizada por qualquer dos USUÁRIOS autorizados pela EMPRESA CONTRATANTE. O EMISSOR não realizará nem será responsável por qualquer controle em relação ao número de USUÁRIOS autorizados a utilizar o CARTÃO e a SENHA DE USO pela EMPRESA CONTRATANTE.

- 5.5. No caso de perda, esquecimento ou extravio da SENHA DE USO, a EMPRESA CONTRATANTE deverá imediatamente relatar o ocorrido através do SITE.

CAPÍTULO VI – TARIFAS

- 6.1. As tarifas cobradas pelo EMISSOR para uso do CARTÃO estão descritas abaixo na “Tabela-I: Tarifas”. Os valores atualizados das tarifas estarão disponíveis no SITE DE SERVIÇOS.

Tabela-I: Tarifas

DESCRIÇÃO DA TARIFA	PERIODICIDADE DE COBRANÇA
1. TARIFA DE INSCRIÇÃO	Cobrada automaticamente e uma única vez para cada cartão adquirido pelo ASSOCIADO
2. TARIFA DE CARGA VIA BOLETO	Cobrada automaticamente a cada carga, deduzida do valor da carga
3. 5. TARIFA DE SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO (ATM)	Cobrada automaticamente a cada saque, sujeito a tarifa adicional por parte do operador do Caixa Eletrônico
4. TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	Cobrada automaticamente a cada transferência
5. TARIFA DO PACOTE DE SMS	Cobrada mensalmente caso o ASSOCIADO venha a contratar este serviço
6. TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO	Cobrada automaticamente para cada cartão reemitido, seja por solicitação do ASSOCIADO, seja pela expiração da data de validade do CARTÃO
7. TARIFA DE INATIVIDADE	Cobrada mensalmente e automaticamente caso haja saldo no CARTÃO e não haja movimentação financeira nos últimos 2 meses
8. TARIFA DE MENSALIDADE	Cobrada mensalmente e automaticamente no 2º dia útil de cada mês. Caso não haja saldo suficiente para cobrança integral da tarifa no 2º dia útil, o saldo remanescente será cobrado na próxima carga realizada.
9. MULTA	Cobrada mensalmente de cada conta que apresente pendência cadastral ou qualquer outra irregularidade não sanada nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

- 6.2. O pagamento da tarifa de inscrição, quando aplicável, ocorrerá obrigatoriamente antes da primeira carga no CARTÃO mediante (i) pagamento de boleto bancário emitido pela EMPRESA CONTRATANTE para aquisições realizadas via internet ou (ii) pagamento diretamente [[via débito na CONTA CLIENTE]] à qual o CARTÃO estiver vinculado.
- 6.3. É facultado ao EMISSOR, ao seu exclusivo critério, incluir tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor de quaisquer TARIFAS incidentes sobre o CARTÃO e a CONTA CLIENTE, desde que mediante notificação prévia à EMPRESA CONTRATANTE, a qual poderá se dar mediante publicação das novas tarifas no SITE DE SERVIÇOS, com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.4. As TARIFAS incidentes sobre o CARTÃO serão sempre debitadas do SALDO DISPONÍVEL, exceto pela TARIFA de inscrição, referente à primeira emissão de CARTÕES, que obedecerá ao previsto na cláusula 6.2., acima.

CAPÍTULO VII – SUPORTE AO ASSOCIADO

- 7.1. A EMPRESA CONTRATANTE poderá obter informações sobre os CANAIS DE ATENDIMENTO no SITE DE SERVIÇOS ou mediante informações constantes no verso dos CARTÕES.
- 7.2. No caso de perda, roubo, furto do CARTÃO, suspeita de fraude envolvendo a utilização do CARTÃO, ou dano na tarja magnética [ou chip, conforme o caso] do CARTÃO, a EMPRESA CONTRATANTE deverá solicitar o cancelamento do CARTÃO e a sua reemissão através ATENDIMENTO ELETRÔNICO ou através do SITE DE SERVIÇOS. Caso a EMPRESA CONTRATANTE opte pela reemissão do CARTÃO, será cobrada a tarifa de reemissão conforme tabela de tarifas divulgadas no SITE DE SERVIÇOS.
- 7.3. O EMISSOR disponibilizará uma central de ATENDIMENTO PESSOAL, possibilitando à EMPRESA CONTRATANTE (por seus representantes autorizados) comunicar quaisquer ocorrências que possam implicar no uso indevido do CARTÃO e que não possam ser resolvidas por meio do ATENDIMENTO ELETRÔNICO ou do SITE DE SERVIÇOS. [[A EMPRESA CONTRATANTE desde já autoriza a gravação telefônica de seus contatos com o EMISSOR.
- 7.4. Caso a EMPRESA CONTRATANTE não reconheça o débito ou qualquer lançamento constante do seu EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO, deverá entrar em contato com o EMISSOR através do canal de ATENDIMENTO PESSOAL, num prazo máximo de 30 dias da data da transação não reconhecida e seguir as orientações conforme informadas pelo EMISSOR. O procedimento e a documentação exigida, em se tratando de lançamento envolvendo o uso do CARTÃO em rede credenciada à BANDEIRA, seguirão as normas estabelecidas pela BANDEIRA e em vigor na data da ocorrência. Quando comprovado, o valor da transação contestada será creditado ao CARTÃO ou CONTA CLIENTE, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE

- 8.1. A EMPRESA CONTRATANTE deve estar ciente de que o CARTÃO é intransferível e para seu uso exclusivo, em seu nome. É responsabilidade da EMPRESA CONTRATANTE efetuar adequadamente os lançamentos contábeis apropriados relacionados ao uso do CARTÃO e à(s) CONTA(S) DE PAGAMENTO vinculadas à EMPRESA CONTRATANTE.
- 8.2. A EMPRESA CONTRATANTE é responsável pelo CARTÃO e seu uso até que o **EMISSOR** solicite a sua devolução ou inutilização, no caso de cancelamento do mesmo ou em razão do vencimento do seu prazo de validade. O uso indevido por perda, extravio, furto ou roubo, **não ensejará reembolso** dado que a SENHA DE USO é secreta e de responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE.
- 8.3. Cabem exclusivamente à EMPRESA CONTRATANTE arcar com os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior mediante a utilização do CARTÃO e/ou contratação dos serviços objeto do presente.
- 8.4. A EMPRESA CONTRATANTE poderá, a qualquer instante, bloquear ou cancelar qualquer CARTÃO de sua TITULARIDADE, independentemente de aviso ou notificação prévia, na sua melhor conveniência, devendo, conforme aplicável, atribuir eventual saldo disponível do CARTÃO à sua CONTA CLIENTE, sacar eventual SALDO POSITIVO ou solicitar a TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA de SALDO POSITIVO ao EMISSOR para uma conta bancária de titularidade das EMPRESA CONTRATANTE, através do PORTAL.
- 8.5. Na aquisição de bens ou serviços, o USUÁRIO que estiver de posse do CARTÃO deverá:
 - a. Apresentar o **CARTÃO** aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade ou passaporte, quando no exterior;
 - b. Conferir a exatidão dos valores e lançamentos referentes à compra e aquisição de bens e serviços;
 - c. Digitar sua SENHA DE USO para confirmação da transação e recebimento do respectivo comprovante de compra.
- 8.6. O comportamento habitual de consumo e/ou de uso do CARTÃO é monitorado pelos sistemas de processamento de dados da ACG. Caso ocorram indícios ou suspeita de uso indevido do CARTÃO ou ocorra desvio significativo no padrão de comportamento associado ao CARTÃO ou à EMPRESA CONTRATANTE, a ACG buscará contato com a EMPRESA CONTRATANTE para se certificar que as transações estão sendo realizadas de forma regular. Caso este contato não se consuma por qualquer motivo, o seu acesso ao sistema e o uso do CARTÃO poderão ser suspensos a exclusivo critério da ACG, até o término das averiguações. A ACG NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PREJUÍZO OU DANO SOFRIDO PELA EMPRESA CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL BLOQUEIO DO CARTÃO ATÉ QUE EVENTUAL SUSPEITA DE FRAUDE SEJA DEVIDAMENTE SANADA.

- 8.7. A EMPRESA CONTRATANTE deverá manter seu cadastro junto ao EMISSOR atualizado, obrigando-se a enviar cópias dos documentos e informações cadastrais que forem solicitados de tempos em tempos pelo EMISSOR para fins de atualização e/ou complementação das informações cadastrais da EMPRESA CONTRATANTE detidas pelo EMISSOR. O EMISSOR poderá também solicitar informações e documentos das pessoas autorizadas a representar a EMPRESA CONTRATANTE e de USUÁRIOS cadastrados pela EMPRESA CONTRATANTE para portar e utilizar os CARTÕES CORPORATIVOS. As solicitações para apresentação dos documentos na forma desta cláusula serão realizadas através do e-mail indicado pela EMPRESA CONTRATANTE para comunicações com a ACG, e/ou através de notificação postada no PORTAL. A ACG poderá, conforme o caso e a seu exclusivo critério, encaminhar adicionalmente eventuais solicitações para apresentação dos documentos via correio, a qual será encaminhada para o endereço de cadastro da EMPRESA CONTRATANTE.
- 8.8. O não atendimento da solicitação indicada na cláusula 9.7. ensejará: (a) o imediato Bloqueio das CONTAS DE PAGAMENTO para uso pela EMPRESA CONTRATANTE, as quais somente serão desbloqueadas mediante apresentação da documentação cadastral solicitada; (b) cobrança de MULTA, nos valores e da forma descrita no PORTAL, até a regularização do seu cadastro junto ao EMISSOR. Fica facultado à EMPRESA CONTRATANTE que deixar de cumprir com a obrigação de atualização cadastral na forma da cláusula acima, solicitar a TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA do saldo integral disponível na(s) CONTA(S) DE PAGAMENTO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE inadimplente, observado que a TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA somente será realizada pelo EMISSOR se para outra conta bancária de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE (mesmo CNPJ). Eventual MULTA e TARIFAS serão deduzidas do montante total disponível para TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.
- 8.9. Caso a EMPRESA CONTRATANTE não reconheça o débito de alguma transação no seu cartão, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, num prazo máximo de 30 (trinta dias) da data da transação não reconhecida e seguir as orientações que serão transmitidas. O procedimento e a documentação que será exigida para a análise do processo, seguem as normas estabelecidas pela BANDEIRA. Quando comprovado, o valor da transação contestada será creditado no cartão.

CAPITULO IX – LIMITE DOS CARTÕES E RESTRICÇÕES

- 9.1. O limite passível associado aos CARTÕES CORPORATIVOS será informado através do PORTAL. Este limite poderá sofrer alteração quando necessário, sob conveniência da ACG, sem prejudicar aqueles que já foram deferidos para o Associado. Caso a modificação deste limites seja necessária (a) por motivos de segurança, a ACG buscará contato com o Associado para orientá-lo e/ou receber instruções, dentro da urgência que a situação determina; (b) por determinação legal ou para atender recomendações regulatórias, o Associado será previamente informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através dos Meios de Comunicações, para que as adequações pertinentes sejam implantadas. TEM LIMITE PARA CRÉDITO EM PAG CORP.

CAPÍTULO X – CANCELAMENTO DO CARTÃO

- 10.1. As seguintes práticas são expressamente proibidas e poderão ensejar o imediato cancelamento do CARTÃO pelo EMISSOR, caso este tenha a respeito, independentemente de aviso:
- a. A utilização do CARTÃO por qualquer pessoa que não seja um USUÁRIO autorizado pela EMPRESA CONTRATANTE; e
 - b. O não cumprimento das obrigações atribuídas à EMPRESA CONTRATANTE neste Regulamento e/ou a realização de operações de natureza fraudulenta, dolosa ou em descumprimento da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 10.2. O CARTÃO poderá ser retido pelos estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, se no momento da operação constatar-se que o mesmo tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido. Eventual retenção ou cancelamento de CARTÃO não afetará os direitos da EMPRESA CONTRATANTE em relação ao SALDO disponível na sua CONTA CLIENTE, sendo facultado à EMPRESA CONTRATANTE a vinculação da CONTA CLIENTE a outro CARTÃO ou a realização de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA do SALDO, nos termos deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO XI – RESCISÃO CONTRATUAL E EFEITOS DO CANCELAMENTO

- 11.1. O presente REGULAMENTO e o Contrato ao qual o presente encontra-se vinculado terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes a qualquer tempo, conforme segue:
- a. Mediante comum acordo, com efeito na data pactuada entre as Partes, que deverão também definir sobre prazos para cancelamento dos CARTÕES emitidos no âmbito deste REGULAMENTO, bem como sobre a forma e prazos para TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA do SALDO POSITIVO de todas e quaisquer QUANTIAS vinculadas à EMPRESA CONTRATANTE;
 - b. Unilateralmente pela EMPRESA CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação à ACG, ficando assegurado à EMPRESA CONTRATANTE o prazo de 10 (dez) dias contados da data do envio da notificação solicitando a rescisão contratual, para, a seu exclusivo critério, consumir o SALDO DISPONÍVEL através do uso do CARTÃO, efetuar SAQUES do SALDO DISPONÍVEL em relação a todas as QUANTIAS mantidas em nome da EMPRESA CONTRATANTE. A rescisão do presente somente será considerada eficaz e válida entre as Partes a partir da data do cancelamento de todos os CARTÕES e quando inexistir SALDO POSITIVO de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE;
 - c. Caso não exista SALDO DISPONÍVEL em CONTAS CLIENTES de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE (inatividade) por prazo superior a 90 (noventa) dias, de forma automática e com efeito imediato, mediante envio de notificação pelo EMISSOR para a EMPRESA CONTRATANTE;

- d. Unilateralmente pelo EMISSOR, nas hipóteses de descumprimento de obrigação assumida pela EMPRESA CONTRATANTE na forma do presente REGULAMENTO ou no caso de alteração na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que inviabilize a execução do presente REGULAMENTO, mediante envio de notificação do EMISSOR à EMPRESA CONTRATANTE, com efeito imediato;
 - e. Unilateralmente pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, desde que com mediante envio de notificação por qualquer meio autorizado para negociação entre as Partes, inclusive através do PORTAL, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.2. Os saldos disponíveis em CONTA CLIENTE de titularidade da EMPRESA CONTRATANTE estarão, em qualquer hipótese, salvaguardados e serão mantidos segregados do patrimônio da ACG, devendo ser objeto de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou SAQUE em qualquer hipótese de rescisão ou resolução do Contrato.
- 11.3. A rescisão deste Contrato, a qualquer título, somente será considerada válida e eficaz entre as Partes com o cancelamento da totalidade dos CARTÕES vinculados à EMPRESA CONTRATANTE, bem como com a inexistência de qualquer SALDO DISPONÍVEL na CONTA CLIENTE.
- 11.4. Em qualquer hipótese de cancelamento dos CARTÕES:
- a. A EMPRESA CONTRATANTE deverá destruir totalmente os **Cartões** cancelados, que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, serão responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento; e
 - b. Todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da EMPRESA CONTRATANTE vinculados ao CARTÃO cancelado serão automaticamente cancelados.
- 11.5. O cancelamento de CARTÕES não extingue as relações contratadas entre a EMPRESA CONTRATANTE e o EMISSOR, o que só ocorrerá depois de liquidadas todas as obrigações existentes nos termos deste REGULAMENTO.

CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. O EMISSOR manterá confidencialidade com relação à totalidade das informações da EMPRESA CONTRATANTE disponibilizadas em razão da contratação objeto deste REGULAMENTO, em especial relacionada às movimentações das CONTAS DE PAGAMENTO (as “Informações Confidenciais”), de forma que tais Informações Confidenciais não sejam divulgadas e/ou reveladas a terceiros, exceto conforme disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, abaixo.

- 12.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais sujeitas à obrigação de confidencialidade: (a) a existência de relacionamento comercial mantido entre o EMISSOR e a EMPRESA CONTRATANTE; (b) aquelas que eram de domínio público no momento de sua divulgação, foram divulgadas publicamente por terceiros sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade perante a EMPRESA CONTRATANTE; (c) aquelas cuja divulgação seja compulsoriamente exigida na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou especificamente por autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII – VIGÊNCIA

- 13.1. O CONTRATO ao qual o presente REGULAMENTO encontra-se vinculado permanecerá em vigor por prazo indeterminado.
- 13.2. Os CARTÕES emitidos no âmbito deste REGULAMENTO terão sua validade gravada no próprio plástico. O EMISSOR emitirá automaticamente CARTÃO de reposição ou de substituição ao CARTÃO antigo vencido, e apenas com seu desbloqueio pela EMPRESA CONTRATANTE poderá ser cobrada TARIFA pelo EMISSOR referente à emissão automática na forma desta cláusula.

CAPÍTULO XIV - FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de São Paulo capital, para resolver as questões que se originarem deste Regulamento.
- 14.2. Este Regulamento, assim como suas atualizações, serão registros no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP e estará disponível, de forma atualizada, no PORTAL.

São Paulo - SP, [[DATA]] de 2017.

ACG Administradora de Cartões S/A.